



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.341/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através de **desapropriação amigável ou judicial** o imóvel, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 2.013/2021, **parte de uma área de terras** de propriedade do **Espólio de Arno Humberto Imhoff**, necessária para a construção de **Creche Municipal, Centro Administrativo Municipal, Secretaria da Educação e Unidade Básica de Saúde**; a área faz parte de uma área maior, onde a área de origem tem superfície de 347.237,29m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e sete metros e duzentos e trinta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 16.000 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela, descrita a seguir, **ÁREA A DESAPROPRIAR: UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS**, com superfície de **30.000,00m<sup>2</sup>** (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Av. Dr. Ito João Snel, Bairro Centro, Imigrante/RS, distante 100,00m da Estrada particular que faz divisa entre as propriedades de Wilmuth Bücken e Gerda Dannebrock, medindo e confrontando-se: ao **OESTE**, na Avenida Dr. Ito João Snel, onde faz frente, segue sentido horário, **Sul-Norte**, medindo 101,94m no eixo da Av. Dr. Ito João Snel, até formar ângulo interno de 101°11', infletindo a direita; sentido **Oeste-Leste** mede 290,11m divisando com a propriedade de Arno Humberto Imhoff, da matrícula nº 16.000 da Comarca de Estrela, até formar ângulo interno de 90°00', infletindo a direita; sentido **Norte-Sul** mede 100,00m divisando com a propriedade de Arno Humberto Imhoff, da matrícula nº 16.000 da Comarca de Estrela, até formar ângulo interno de 90°00', infletindo a direita; sentido **Leste-Oeste** mede 309,89m divisando com a propriedade de Gerda Dannebrock, até formar ângulo interno de 78°49', onde fecha o perímetro.

**Art. 2º.** O valor total a ser pago aos proprietários será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser quitado em parcela única, no momento da transferência do imóvel ao Município.

**Parágrafo único.** O valor referido no *caput* deste artigo está de acordo com o valor de mercado e também tem embasamento na avaliação realizada por comissão designada para este fim.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

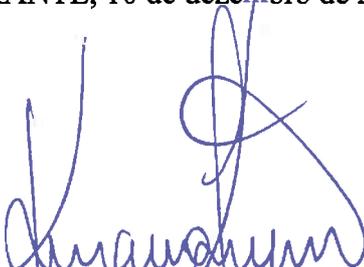
*Lei nº 2.341/2021*

*Fl. 02*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento para o exercício 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de dezembro de 2021.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se